



PREÂMBULO

O CAU é o Conjunto Autárquico formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), autarquias interdependentes dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

O CAU/SP, no âmbito de sua autonomia, prevista na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no exercício das suas competências, visando o aperfeiçoamento de sua estrutura e funcionamento, à prestação de serviços de modo amplo e uniforme e ao atendimento do interesse público, elaborou e aprovou seu Regimento Interno em sua 29ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SP realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2023 e na 5ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada no dia 29 de junho de 2023.

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP

Seção I

Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

IV - regulamentadoras;

V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/SP;

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

VII - informativas, sobre questões de interesse público;

VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional;



X - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades;

c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/SP e do CAU/BR no âmbito de sua competência.

Seção II

Das Competências do CAU/SP

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/SP, compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

IV - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU e dos demais atos normativos do CAU/BR, e a promover o cumprimento de suas finalidades;

V - promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

VI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais;

VIII - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/SP;

IX - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/SP;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

XI - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/SP;

XII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII - contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/SP, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna;

XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, definidos em atos aprovados pelo Plenário do CAU/SP;

XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR;

XVI - elaborar, monitorar, cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU/SP;

XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/SP, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XVIII - elaborar relatórios de gestão estratégica com metas, prioridades, indicadores e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU/SP, e os planos de ação e orçamento do CAU/SP, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;



- XIX - elaborar e cumprir os planos de trabalho do CAU/SP, e suas reformulações, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;
- XX - elaborar as prestações de contas do CAU/SP, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;
- XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;
- XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;
- XXIII - firmar memorandos de entendimento;
- XXIV - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;
- XXV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;
- XXVI - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR;
- XXVII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de atos normativos do CAU/BR;
- XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado;
- XXIX - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de pessoas jurídicas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de atos normativos do CAU/BR;
- XXX - expedir e recolher carteiras de identificação de profissionais;
- XXXI - manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei;
- XXXII - garantir o direito fundamental de acesso a informações, observando os princípios da administração pública;
- XXXIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas;
- XXXIV - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU e demais atos normativos do CAU/BR e do CAU/SP;
- XXXV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- XXXVI - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, na forma de atos normativos do CAU/BR;
- XXXVII - realizar e manter atualizados os registros de acervos técnicos, na forma de atos normativos do CAU/BR;
- XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica;
- XXXIX - cobrar as anuidades, taxas e multas.

Seção III

Da Organização do CAU/SP

Art. 4º O CAU/SP terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 5º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:



- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Conselho Diretor;
- d) Comissões Permanentes:
 - 1. Comissões Ordinárias;
 - 2. Comissões Especiais.
- e) Comissão Eleitoral do CAU/SP (temporária);
- f) Fórum de Comissões do CAU/SP - FCOM-CAUSP.

II - Órgãos Consultivos:

- a) Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP - CEAU-CAU/SP;
- b) Comissões Temporárias;
- c) Grupos de Trabalho;
- d) Câmaras Temáticas;
- e) Subcomissões.

§1º Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/SP poderá instituir comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação e orçamento e Planejamento Estratégico do CAU.

§2º A Comissão Eleitoral é temporária e terá caráter deliberativo no período em que estiver instituída e seu coordenador não será membro do Fórum de Comissões do CAU/SP.

Art. 6º Para a execução de suas ações, o CAU/SP será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Organograma contido no Anexo I e II.

§ 1º O organograma é a representação gráfica da estrutura organizacional do CAU/SP visando ao seu pleno funcionamento e à operacionalização de seu Regimento Interno, contemplando os níveis decisório, estratégico e tático, conforme o Anexo I.

§ 2º O nível operacional do Anexo II será objeto de análise e regulamentação da estrutura organizacional e descrição das atribuições de setores e cargos que se darão por atos normativos específicos do CAU/SP a serem aprovados pelas comissões COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP, pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CAU/SP, sendo a sua aprovação e implementação estão condicionadas à disponibilidade orçamentária anual e às diretrizes de limites de despesas com pessoal.

§ 3º A estrutura organizacional do nível operacional do Anexo II poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que respeitado o trâmite do § 2º.

Art. 7º Os empregados públicos efetivos do CAU/SP serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/SP serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo.

Art. 9º Os empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão no CAU/SP estarão sujeitos ao código de conduta que trate de gestão de pessoas no CAU.



Art. 10. O presidente poderá instituir e definir a composição de grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário, composto exclusivamente por empregados do CAU/SP.

§ 1º Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros.

§ 2º O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO

Art. 11. O conselheiro do CAU/SP é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo de acordo com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e atos normativos do CAU/BR.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária do CAU/SP, convocada especialmente para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/SP é honorífico.

Art. 14. Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 15. Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/SP, por critérios de economicidade, serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/SP.

§1º No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito completará o período de mandato em curso.

§2º Em caso de vacância simultânea do conselheiro titular e seu respectivo suplente deverão ser observadas as regras definidas no Regulamento Eleitoral do CAU/BR.

§3º No caso de recomposição de membros do Plenário do CAU/SP, por critérios de representatividade, o cargo deverá ser ocupado pelo primeiro sucessor titular e suplente oriundos da lista do processo eleitoral, da respectiva chapa.

Art. 16. É vedado ao arquiteto e urbanista ocupar o cargo de conselheiro do CAU/SP por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, seja na condição de conselheiro titular ou de suplente, indistintamente.

Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro para as mesmas reuniões, missões ou eventos realizados no mesmo horário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para posse e capacitações de conselheiros titulares e suplentes de conselheiros.

Art. 18. É facultado ao conselheiro, titular ou suplente de conselheiro, desde que sem ônus para a respectiva autarquia, participar de reuniões, quando devidamente convidado, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 1º Todos os suplentes de conselheiros poderão ser convidados a participar das reuniões realizadas pelo CAU/SP, para as quais o seu conselheiro titular for convocado, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 2º As pautas e conteúdo das matérias das reuniões deverão ser disponibilizados para os suplentes de conselheiro, quando convidados, ainda que o titular tenha sido convocado.

Art. 19. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia, falecimento ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada.



§ 1º O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo, excetuando-se as constantes no inciso II do Art. 26.

§ 2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

§ 3º A matéria distribuída ao suplente de conselheiro no exercício da titularidade, deverá ser analisada e relatada por ele, conforme normativas do CAU.

Art. 20. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito à presidência.

§ 1º No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 21. É vedado a conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em CAU/UF, no período de seu mandato.

Art. 22. O Conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/SP, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 23. O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência do Conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando se considerar impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 24. Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro convidado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato.

Art. 25. Compete ao conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/SP;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem designadas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e éticas do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente;

X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

XI - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP;



XII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido convocado ou designado pelo Plenário do CAU/SP como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/SP;

XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XV - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CAU/SP;

XVI - ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

XVII - compor como membro, ou como membro substituto, o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, se for eleito para presidente do CAU/SP e indicado pelo conjunto de presidentes de CAU/UF;

XVIII - comunicar, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;

XIX - manifestar-se obrigatoriamente, ao presidente ou à pessoa por ele designada, por escrito, sobre sua ausência de participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/SP no prazo estabelecido pela convocação.

XX - entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CAU/SP, sempre que exigidos;

XXI - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/SP.

§ 1º O conselheiro deverá declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos a organização da qual seja membro da instância diretiva.

§ 2º Após justificativa de ausência, sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto.

Art. 26. São prerrogativas do conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões e eleições promovidas no âmbito do plenário e dos órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - candidatar-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e a membro das comissões e dos demais órgãos colegiados;

III - ser membro de 1 (uma) comissão especial;

IV - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas no Regimento Geral do CAU e neste Regimento Interno do CAU/SP;

V - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

VI - apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo;

VII - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/SP;

VIII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões proferidas durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;



IX - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/SP.

X - ser membro de câmara temática, quando designado pelo Plenário do CAU/SP;

XI - ser membro de subcomissão, quando designado pela comissão permanente do qual seja membro;

XII - monitorar e acompanhar os resultados alcançados pelas comissões, áreas técnicas e pelo Planejamento Estratégico do CAU/SP, e os impactos destas ações na sociedade e para os arquitetos do Estado de São Paulo.

§ 1º As prerrogativas constantes nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiro, no exercício da titularidade.

§ 2º As prerrogativas constantes nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiro que não esteja exercendo a titularidade, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO CAU/SP

Seção I

Da Composição do Plenário do CAU/SP

Art. 27. O Plenário do CAU/SP é composto por conselheiros titulares e suplentes de conselheiro no exercício da titularidade, todos eleitos na proporção estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU.

Art. 28. Para cada conselheiro titular do CAU/SP será eleito 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

Seção II

Das Competências do Plenário do CAU/SP

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/SP, bem como resolver os casos omissos;

II - apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, exercício profissional e outros que afetem direta ou indiretamente o CAU/SP, a serem encaminhados para deliberação do CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre a integração do CAU/SP com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição;

IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes ao exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SP referente a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

VII - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SP referente a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta;



- VIII - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;
- IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, pelo Fórum de Comissões, por comissões ordinárias e por comissões especiais;
- X - apreciar e deliberar sobre planos de divulgação e orientação de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência;
- XI - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações;
- XII - apreciar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico do CAU/SP e atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/SP;
- XIII - apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo Plenário do CAU/SP;
- XIV - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/SP;
- XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias e câmaras temáticas, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;
- XVI - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral do CAU/SP, de caráter temporário, na forma de atos normativos do CAU/BR;
- XVII - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostos pela Presidência, Conselho Diretor, Fórum de Comissões ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos, plano de ação e orçamento;
- XVIII - apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais e demais órgãos colegiados;
- XIX - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissão temporária para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/SP;
- XX - apreciar e deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/SP e os atos normativos do CAU/BR;
- XXI - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/SP;
- XXII - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/SP e suas alterações, deliberado pelo Fórum de Comissões;
- XXIII - apreciar e deliberar sobre proposta da Mesa Diretora para ampliação do tempo de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;
- XXIV - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR;
- XXV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária;
- XXVI - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/SP, observando o Planejamento Estratégico do CAU e o disposto no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas;
- XXVII - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes estabelecidas para elaboração de planos de ação e orçamento, a serem encaminhadas para deliberação pelo CAU/BR;
- XXVIII - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento das comissões permanentes do CAU/SP;
- XXIX - apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/SP e ao Planejamento Estratégico do CAU;



- XXX - apreciar e deliberar sobre reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros no CAU/SP;
- XXXI - apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- XXXII - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/SP, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;
- XXXIII - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/SP, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;
- XXXIV - eleger e dar posse ao presidente do CAU/SP;
- XXXV - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/SP;
- XXXVI - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante da presidência;
- XXXVII - eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões e homologar os das câmaras temáticas;
- XXXVIII - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões e câmaras temáticas;
- XXXIX - eleger ou homologar e dar posse ao vice-presidente do CAU/SP;
- XL - apreciar e deliberar sobre a destituição do vice-presidente do CAU/SP;
- XLI - apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/SP;
- XLII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/SP, quando requisitado por qualquer conselheiro, limitando-se à análise da legalidade do ato e do seu respeito às normas e diretrizes do Conselho e às eventuais deliberações do Plenário sobre a matéria;
- XLIII - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente na reunião plenária subsequente à publicação dos atos;
- XLIV - apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/SP, nos limites estabelecidos em atos normativos;
- XLV - apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de doença ou acidente;
- XLVI - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;
- XLVII - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/SP, na forma do art. 36, §2º, da Lei nº 12.378/2010 e de ato normativo de regulamentação a ser expedido pelo CAU/SP, na forma dos atos normativos do CAU/BR;
- XLVIII - tomar conhecimento de licença ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/SP;
- XLIX - apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão internacional;
- L - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas relativas a questões de interesse da sociedade e do CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição;
- LI - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelo CAU/SP;



LII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LIII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LIV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de memorandos de entendimento, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LV - apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/SP;

LVI - homologar os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos pelas comissões competentes, no âmbito de sua jurisdição;

LVII - promover a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;

LVIII - apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registro de direitos autorais, quando indeferido;

LIX - apreciar e deliberar sobre a cobrança de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

LX - apreciar e deliberar sobre a cobrança de anuidades, taxas e multas;

LXI - apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;

LXII - apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXIII - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXV - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU/SP;

LXVI - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações;

LXVII - apreciar e deliberar sobre a realização de desagravo público;

LXVIII - apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo presidente, de pessoa para ocupar a função de ouvidor, bem como sua destituição, de acordo com a normativa do CAU/SP;

LXIX - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

LXX - apreciar e deliberar sobre propostas do Fórum de Presidentes de CAU/UF;

LXXI - monitorar e acompanhar os impactos dos planos de ação, planos de trabalhos de comissões ordinárias e especiais na sociedade e para os arquitetos do Estado de São Paulo;

LXXII - apreciar, deliberar e monitorar as metas de eficiência das áreas técnicas e administrativas internas do CAU/SP.

Parágrafo único. A regulamentação da ouvidoria do CAU/SP deverá ser objeto de deliberação plenária.



Art. 30. O Plenário do CAU/SP manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI e XXV do art. 29 deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXXV, XXXVIII, XL e LXVIII do art. 29 deste Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário do CAU/SP

Subseção I

Das Reuniões Plenárias do CAU/SP

Art. 31. O CAU/SP realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 32. As reuniões plenárias do CAU/SP serão realizadas preferencialmente em São Paulo - SP ou, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital ou assinatura eletrônica por conselheiros podendo ser substituída pela assinatura digital ou eletrônica do presidente.

Art. 33. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CAU/SP.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§ 2º O calendário anual de reuniões plenárias será proposto pelo Fórum de Comissões, e aprovado pelo Plenário do CAU/SP até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 34. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 35. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

§1º As reuniões plenárias para atividades ou julgamentos de recursos de processos ético disciplinares, oriundos da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP, poderão ser convocadas extraordinariamente.

§2º As reuniões plenárias para atividades ou julgamentos de recursos de processos oriundos das demais comissões do CAU/SP poderão ser convocadas extraordinariamente.

Art. 36. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro junto com a convocação ou, excepcionalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

§ 1º As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros titulares, com cópia para os suplentes de conselheiros, e membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP).

§ 2º As pautas das reuniões plenárias deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes do Estado de São Paulo.

§ 3º Juntamente com as pautas deverão ser disponibilizadas as matérias que serão apreciadas para deliberação nas reuniões plenárias.



§ 4º As pautas das reuniões plenárias serão propostas pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor e encaminhadas para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias e, excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 3 (três) dias, preferencialmente com início às 14h e término às 18h no primeiro dia e no segundo dia, com início às 09h e término às 18h.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 38. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência do CAU/SP, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou pela maioria dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento na mesma data da convocação.

§ 3º As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 01 (um) dia e, excepcionalmente, de até 03 (três) dias, preferencialmente com início às 14h e término às 18h no primeiro dia e no segundo dia, com início às 09h e término às 18h.

§ 4º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 39. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pela Presidência diretamente ao Plenário.

Art. 40. O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência à presidência, ou à pessoa por ela designada, com antecedência de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Art. 41. As reuniões plenárias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, ou a pedido das partes, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 42. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Art. 43. O coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas será convocado e os representantes das demais entidades participantes serão convidados para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio do presidente.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 44. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente, vice-presidente e convidados.

§ 1º Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente;

§ 2º Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.



Art. 45. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 46. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - leitura e discussão da pauta;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V - apresentação de comunicações:

a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas;

b) da Ouvidoria;

c) dos coordenadores das comissões permanentes;

d) do presidente;

e) do conselheiro federal representante do Estado de São Paulo, caso convidado.

VI - comunicados dos conselheiros;

VII - ordem do dia;

VIII - assuntos de interesse geral.

§ 1º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§ 2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 47. As comunicações constantes no inciso V do art. 46 terão duração de até 3 (três) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 48. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e por empregado público do CAU/SP responsável pela assistência à Mesa Diretora.

§ 1º Durante a apresentação e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Por ocasião da posse do presidente, será elaborada ata específica para o ato, a qual será submetida à aprovação do Plenário tão logo concluídos os ritos de posse, independentemente da ata referente aos demais trabalhos da ordem do dia da mesma reunião plenária, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 49. O conselheiro, em seu comunicado, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 50. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 51. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 52. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, surgidas entre o período da convocação e a leitura e a aprovação da ordem do dia podendo ser:

I - atos do presidente ad referendum do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;



II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento e julgamentos de processos e projetos de resoluções;

III - deliberações das comissões, do Conselho Diretor e propostas da Presidência;

IV - desagravo público.

§ 1º O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria para pauta e/ou extra pauta à presidência que encaminhará ao Conselho Diretor, que decidirá sobre sua pertinência e se for o caso, determinará a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§ 2º Os processos ético-disciplinares, em grau de recurso, serão julgados em sequência.

Art. 53. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros, por ordem de inscrição;

II - representantes do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas e da Ouvidoria, por ordem de inscrição;

III - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados;

IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

Subseção III

Da Apreciação

Art. 54. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresentará a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável ou contrário, quando necessário ou solicitado;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;

IX - durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação;

X - durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§ 1º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.



§ 2º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 55. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno que deverá ser respeitado.

Do Ato ad referendum

Art. 56. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§ 1º O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato ad referendum do Plenário.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato.

Do Regime de Urgência

Art. 57. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

Do Pedido de Vista

Art. 58. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após a leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§ 3º O conselheiro que pediu vista às matérias submetidas ao plenário, deverá devolver o processo obrigatoriamente em até 20 dias corridos para que possibilite ser pautado na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, podendo solicitar, em casos excepcionais, que o plenário lhe conceda mais 20 dias corridos para devolução do processo, mediante justificativa por escrito.

§ 4º Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§ 5º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido nos parágrafos 2º e 3º, sem justificativa acatada pelo Plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§ 6º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§ 7º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§ 8º O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 59. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.



Art. 60. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) ou 3 (três) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha de um entre os 2 (dois) ou 3 (três) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelos conselheiros que pediram vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação;

IV - caso as razões apresentadas pelos conselheiros que pediram vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

Parágrafo único. Os conselheiros que pediram vista e que não apresentaram o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverão manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento que será dado conhecimento ao Plenário.

Da Suspensão dos Atos do Plenário

Art. 61. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§ 1º O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 62. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídica, ou ambas.

§ 1º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CAU/SP exigir modo diferente.

§ 3º Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Pedido de Revisão

Art. 63. Da deliberação plenária transitada em julgado que resultar sanções, caberá, a qualquer momento, pedido de revisão, de acordo com a Lei 9.784/99, apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.



§ 2º O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 64. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§ 1º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§ 2º Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/SP deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

Art. 65. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 66. O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, sendo que o recurso poderá ser encaminhado à autoridade que proferiu a decisão e os prazos para a devolução pelo relator designado devem ser os mesmos estabelecidos no Art. 58 que trata sobre pedido de vista.

§ 1º O relatório e voto do conselheiro relator, se membro de comissão competente, somente será encaminhado ao Plenário depois da apreciação e deliberação da respectiva comissão.

§ 2º O Plenário deliberará por acompanhar ou não a deliberação do conselheiro relator.

§ 3º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§ 4º Caso não apresentado o relatório e parecer no prazo previsto no caput do artigo será designado novo relator pela Presidência para análise do recurso.

Art. 67. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido à Presidência ou à comissão competente, conforme o caso, que prolatou a decisão, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário, será de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º Serão legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§ 4º Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§ 6º Da decisão que conceder ou negar o efeito suspensivo não caberá recurso administrativo.

§ 7º Caberá ao presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente à sua interposição.

§ 8º Ressalvado o disposto no § 9º, caso o Plenário não reconsidere a decisão contestada no recurso, esse será remetido ao CAU/BR juntamente com o processo administrativo a que se refere.

§ 9º Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do Conselho.



Do Julgamento de Processo

Art. 68. Os processos de fiscalização do exercício profissional e os processos ético-disciplinares, em grau de recurso, serão julgados pelo Plenário do CAU/SP, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

Art. 69. Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/SP deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

Parágrafo único. Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/SP deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Da Proposta da Presidência

Art. 70. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/SP para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver comprometimento de recursos.

Do Desagravo Público

Art. 71. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CAU/BR.

Subseção III

Da Votação

Art. 72. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§ 2º A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§ 3º O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§ 4º O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

Art. 73. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica.

Art. 74. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção IV

Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 75. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§ 1º Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião.

§ 2º A escolha de um relator substituto caberá à Presidência, na mesma reunião plenária.



§ 3º O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

Subseção V

Da Deliberação Plenária

Art. 76. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

§ 1º Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito.

§ 3º A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/SP

Seção I

Das Comissões Ordinárias

Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/SP nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento e à gestão financeira, organizacional e administrativa, em cumprimento ao art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como à fiscalização, à comunicação, a políticas afirmativas, às relações institucionais e à assistência técnica para habitação de interesse social, em consonância aos atos normativos relativos aos temas e às competências definidas no Regimento Interno do CAU/SP.

§ 1º As comissões ordinárias terão caráter permanente.

§ 2º As comissões ordinárias deverão ser instituídas no Regimento Interno do CAU/SP, conforme interesse e dotação orçamentária.

Art. 78. As comissões ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados, e deliberados pelo Plenário do CAU/SP

Art. 79. Serão instituídas, no CAU/SP, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP – CEF - CAU/SP;

II - Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP – CED – CAU/SP;

III - Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP – CEP – CAU/SP;

IV - Comissão de Fiscalização do CAU/SP – CF – CAU/SP;

V - Comissão de Organização e Administração do CAU/SP – COA - CAU/SP;

VI - Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP – CPF – CAU/SP.

VII - Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/SP – CATHIS – CAU/SP;

VIII - Comissão de Comunicação do CAU/SP – CCOM – CAU/SP;

IX - Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP – CPAF – CAU/SP;

X - Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP – CRI – CAU/SP.



Subseção I

Da Composição das Comissões Ordinárias

Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 5 (cinco) conselheiros titulares, preferencialmente mantendo a distribuição igualitária de membros entre as comissões.

Art. 81. Os mandatos dos membros de comissões ordinárias serão coincidentes aos mandatos dos conselheiros que as compõem.

§ 1º As comissões ordinárias serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/SP.

§ 2º O presidente do CAU/SP não poderá ser membro de comissão ordinária.

§ 3º As comissões ordinárias são passíveis de recomposição de membros;

Art. 82. Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do mandato, da seguinte forma:

I - na inscrição para membros de cada comissão, serão coletados os nomes dos interessados;

II - as eleições para composição de comissões serão realizadas individualmente e em sequência;

III - quando o número de interessados for igual ao número de membros de comissão, haverá apenas a homologação da composição pelo Plenário;

IV - quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão, será realizada a votação dentre os interessados;

V - quando o número de interessados for menor do que o número de membros de comissão, as vagas serão preenchidas pelos conselheiros não eleitos para outras comissões.

§ 1º Para a eleição, cada conselheiro poderá votar, no máximo, no número de interessados correspondente ao número de membros de cada comissão, sendo eleitos os mais votados.

§ 2º O membro conselheiro titular de comissão ordinária será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

Art. 83. A qualquer tempo, poderá haver a adequação na composição dos membros, na coordenação e na coordenação adjunta das comissões ordinárias, mediante aprovação do Plenário, desde que respeitada a distribuição igualitária de membros entre as comissões.

Parágrafo único - A mudança na coordenação e coordenação adjunta poderá se dar nas seguintes condições:

I - renúncia do cargo;

II - 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias mesmo que justificadas;

III - afastamento temporário por motivo justificado.

Seção II

Das Comissões Especiais

Art. 84. As comissões especiais terão por finalidade subsidiar o CAU/SP nas matérias de suas competências relacionadas à valorização do arquiteto e urbanista, ao reconhecimento da produção da Arquitetura e Urbanismo e ao aperfeiçoamento do exercício profissional, nos diversos campos de atuação e de políticas públicas fundamentais para o desenvolvimento sustentável, socialmente justo e equilibrado das cidades, regiões e da sociedade, cumprindo o art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como os atos normativos do CAU/BR relativos aos temas e as competências definidas no Regimento Geral do CAU.

§ 1º As comissões especiais terão caráter permanente.



§ 2º As comissões especiais terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Plenário.

Art. 85. Serão instituídas, no âmbito do CAU/SP, as seguintes comissões especiais:

I – Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP – CDP – CAU/SP;

II – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP – CPUAT – CAU/SP;

III – Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP – CPC – CAU/SP;

IV – Comissão de Mobilidade Urbana do CAU/SP – CMU – CAU/SP;

V – Comissão de Acessibilidade do CAU/SP – CAC – CAU/SP;

VI – Comissão de Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP – CTIC-AU – CAU/SP.

Subseção I

Da Composição das Comissões Especiais

Art. 86. As comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 16% do total dos conselheiros titulares, considerando a fração, condicionada à disponibilidade orçamentária prevista para o exercício e acompanhamento periódico da CPFi-CAU/SP, podendo ocorrer indicações de ajustes orçamentários e financeiros à gestão de cada comissão.

Parágrafo Único: Para a fração citada no caput deste artigo, os valores superiores a 50% da unidade arredondam-se para o número inteiro maior, e os valores inferiores a 50% arredondam-se para o número inteiro menor.

Art. 87. Os mandatos dos membros de comissões especiais serão coincidentes aos mandatos dos conselheiros que as compõem.

§ 1º As comissões especiais serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/SP.

§ 2º O presidente do CAU/SP não poderá ser membro de comissão especial.

Art. 88. Os membros de comissão especial serão eleitos pelo plenário do CAU/SP na segunda reunião do ano.

Art. 89. A eleição para membros de comissão especial obedecerá à regulamentação estabelecida para a eleição de membros da comissão ordinária, com adaptações.

Art. 90. O membro conselheiro titular de comissão especial será substituído, na sua ausência, pelo respectivo suplente de conselheiro.

Art. 91. Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial.

Seção III

Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais

Subseção I

Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no

Regimento Interno do CAU/SP - Página **22** de **58**



âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas e relatórios apresentados pelas comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões, no âmbito de suas competências;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões, e respectivas alterações, a ser encaminhado ao Fórum de Comissões;

VI - apreciar e deliberar sobre convocações de reuniões extraordinárias;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre a composição, instituição e extinção de comissões, câmaras temáticas e subcomissões;

VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou de impedimento de membro da respectiva comissão;

IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU/SP, no âmbito de suas competências;

X - elaborar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU/SP e as diretrizes estabelecidas;

XI - apreciar, cumprir e fazer cumprir a execução das metas previstas nos planos de ação e orçamento, e acompanhar os resultados alcançados no plano de trabalho das comissões;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão;

XIII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária e câmaras temáticas cuja instituição foi por ela proposta;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão;

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/SP em organizações governamentais, como colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que se reúnam de forma regular e tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, tais como conselhos, comitês, câmaras técnicas, fóruns ou similares, em que tiver participação como membro efetivo ou convidado, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;

XVII - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constante em seus planos de ação;

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre participação de seus membros em missões nacionais constantes em seus planos de ação;

XIX - propor e deliberar sobre indicações para homenagens pelo CAU/SP;

XX - propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões;

XXI - apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra atos normativos do CAU/BR;

XXII - apreciar e deliberar sobre admissibilidade dos processos recebidos;

XXIII - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência;

XXIV - apreciar e deliberar sobre proposta do Fórum de Presidentes de CAU/UF;



XXV - propor, apreciar e deliberar notas públicas sobre matérias de sua competência e quando exigir urgência poderá torná-las públicas, *ad referendum* do Plenário, mediante anuência da Presidência;

XXVI – assessorar os órgãos colegiados nos assuntos relacionados às suas competências;

XXVII - propor, apreciar, monitorar e deliberar sobre metas e indicadores de eficiência de execução dos planos de ação das comissões e das áreas técnicas internas do CAU/SP no âmbito de sua competência, bem como monitorar os impactos na sociedade e para os arquitetos urbanistas do Estado de São Paulo.

§ 1º As competências descritas nos incisos XXI, XXII e XXIII serão exercidas apenas pelas comissões ordinárias.

§ 2º As deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI e XXIV serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 3º As deliberações adotadas com amparo nos incisos IV, VII, XIII, XVI, XIX e XXIII serão encaminhadas por intermédio da Presidência ao Plenário para homologação ou conhecimento.

§ 4º As deliberações adotadas com amparo no inciso X, no caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação.

§ 5º As comissões ordinárias e especiais do CAU/SP poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito de cada competência, a serem encaminhados para deliberação pelo CAU/BR.

§ 6º As matérias provenientes de comissões, a serem encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário.

Art. 93. As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.

I - nas reuniões conjuntas deverão ter quórum de cada comissão;

II - as deliberações conjuntas deverão ser aprovadas pela maioria de cada uma das comissões;

III - as deliberações conjuntas não poderão ser revistas separadamente pelas comissões que participaram da reunião.

Subseção II

Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP)

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao ensino e formação, a serem encaminhados para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais;

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.



II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP (CEAU-CAU/SP);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR;

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP (CED-CAU/SP)

Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina;

d) reabilitação de profissional.

II - instaurar, instruir, apreciar, julgar e deliberar sobre processos ético-disciplinares, observando os artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a Resolução CAU/BR 143/2017 e suas alterações;

III - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relacionados aos procedimentos adotados em tramitação de processos ético-disciplinares no âmbito do CAU/SP, visando seu aprimoramento, observando o disposto na Resolução CAU/BR 143/2017 e suas alterações, para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/SP;



IV – propor ações de orientação voltadas à conduta profissional na Arquitetura e Urbanismo, considerando a função deontológica do Código de Ética e Disciplina do CAU;

V - indicar representação em eventos e/ou outros espaços relacionados a ações de orientação voltadas à conduta profissional em Arquitetura e Urbanismo, considerando a função deontológica do Código de Ética e Disciplina do CAU;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a serem encaminhadas para deliberação pelo CAU/BR;

VII - propor, apreciar, monitorar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR.

Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP-CAU/SP)

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) Registro de Direito Autoral (RDA);
- b) carteiras de identificação profissional;
- c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;
- d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- e) fiscalização;
- f) registro de responsabilidade técnica (RRT);
- g) alterações do registro de profissionais;
- h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;

II - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, relacionados a requerimentos indeferidos de:

- a) Registro de Direito Autoral (RDA);
- b) carteira de identificação profissional;
- c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;
- d) registro de responsabilidade técnica (RRT);
- e) alterações do registro de profissionais;
- f) registro de pessoas jurídicas;
- g) alterações do registro de pessoas jurídicas.

IV - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

- a) fiscalização;
- b) alterações de registros profissionais;
- c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas e suas alterações;
- d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);



- e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);
 - f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
 - g) emissão e cancelamento de certidões de acervo técnico e registro de atestado;
 - h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.
- V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas ao exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP);
- VI - Apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;
- VII - encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância;
- VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;
- IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter do exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR;
- X - analisar e propor sobre a realização de eventos técnicos de exercício profissional dentro do Planejamento Estratégico de Gestão do CAU/SP;
- XI - indicar representação em eventos relacionados a ações de fiscalização;
- XII - indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/SP que envolvam a temática do exercício profissional, de acordo com os normativos internos.

Da Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF-CAU/SP)

- Art. 97. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Fiscalização do CAU/SP, no âmbito de sua competência:
- I - propor, apreciar, monitorar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/SP, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR;
 - II - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR, a serem encaminhadas para deliberação pelo CAU/SP;
 - III - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR referentes fiscalização;
 - IV - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes à fiscalização;
 - V - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para fiscalização;
 - VI - fomentar e propor inovações tecnológicas e o uso de geoprocessamento, alinhadas com as necessidades aplicadas nas ações da fiscalização;
 - VII - orientar e monitorar a destinação da alíquota mínima reservada à fiscalização dentro da previsão orçamentária anual;
 - VIII - analisar e propor sobre a realização de eventos técnicos de fiscalização dentro do Planejamento Estratégico de Gestão do CAU/SP;



IX - indicar representação em eventos relacionados a ações de fiscalização;

X - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de fiscalização para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR.

Da Comissão de Organização e Administração do CAU/SP (COA-CAU/SP)

Art. 98. Para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento do CAU/SP, em suas organizações e administrações, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização e Administração do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente ao atendimento, ao funcionamento, ao patrimônio e à administração do CAU/SP;

II - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/SP;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/SP;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/SP, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/SP;

VIII - apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP, conforme atos normativos do CAU/BR;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

X - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso universal à informação e à transparência no CAU/SP;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência;

XII - propor ao Plenário, após à consulta e manifestação da assessoria jurídica, a aprovação ou a reprovação dos projetos de atos administrativos que o Conselho Diretor eventualmente lhe encaminhe para exame prévio e, ainda, dos projetos de atos normativos;

XIII - manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa, encaminhados pelo CAU/BR;

XIV - apreciar, propor alterações à instância competente e deliberar sobre assuntos afetos às legislações que regem o CAU/SP, bem como projetos de lei pertinentes, quando encaminhados para análise pelo CAU/BR, pelas comissões, pelo Fórum de Comissões, Conselho Diretor ou Plenário, por intermédio da Presidência do CAU/SP;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional, organizacional e administrativo para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU a serem encaminhados ao CAU/BR;

XVI - propor, apreciar, deliberar e monitorar periodicamente sobre metas e indicadores de eficiência de execução das áreas administrativas e técnicas internas do CAU/SP.

Da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF-CAU/SP)



Art. 99. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

- I – acompanhar o planejamento estratégico integrado do CAU/SP, em conjunto com todos os setores e comissões do Conselho, após análise e deliberação de seu Plenário;
- II - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do CAU/SP e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/SP, encaminhando-a ao CAU/BR;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros e estratégicos voltados à reestruturação organizacional do CAU/SP;
- IV - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência;
- V - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/SP, com relação aos aspectos econômico-financeiros;
- VI - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/SP, e suas reformulações;
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/SP;
- VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/SP e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- IX - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;
- X - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;
- XI - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/SP;
- XII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/SP e suas aplicações;
- XIII - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentárias do CAU/SP;
- XIV - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/SP;
- XV - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/SP;
- XVI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR.

Da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/SP (CATHIS-CAU/SP)

Art. 100. Para cumprir a finalidade de garantir o direito ao acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo, considerando sua integração às políticas habitacionais, à produção habitacional autogestionária, às melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais, e à defesa de direitos à moradia digna e à cidade, no âmbito de sua competência, competirá à Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/SP:

- I - propor, apreciar e deliberar sobre a forma pela qual o CAU/SP investirá os recursos destinados especificamente à ATHIS, considerando um mínimo de 2% das receitas de arrecadação;
- II - propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e as voltadas à garantia da aplicação da legislação pertinente pelos órgãos públicos, no âmbito de suas competências;



III - propor, apreciar e deliberar sobre as ações de fomento, engajamento, capacitação e participação de profissionais em ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP em programas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

IV - assessorar, orientar, apreciar, propor e deliberar sobre ações em conjunto com as demais comissões nos assuntos relacionados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

V - propor, apreciar e deliberar o fortalecimento de relações com universidades, a partir da atuação de Ensino, Pesquisa e Extensão e Residência em ATHIS e em parceria com a Comissão de Ensino e Formação;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre convênios do CAU/SP com outros conselhos profissionais, instituições governamentais, da sociedade civil e entidades sociais organizadas atinentes às matérias tratadas no âmbito de sua competência.

VII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional, organizacional e administrativo para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU a serem encaminhados ao CAU/BR;

Da Comissão de Comunicação do CAU/SP (CCOM-CAU/SP)

Art. 101. Para cumprir a finalidade de formular a política de comunicação do CAU/SP, competirá à Comissão de Comunicação do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para os programas de comunicação, divulgação, eventos, publicações e a Revista Móbile do CAU/SP;

II - propor, apreciar e deliberar diretrizes e ações sobre documentação da memória física e digital do CAU/SP, em conjunto com outras comissões competentes;

III - propor, apreciar e deliberar a execução do plano de comunicação do CAU/SP;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o constante aprimoramento de formas de comunicação para com os profissionais e a sociedade;

V - apreciar e propor ações céleres junto à Presidência de modo a zelar pela imagem do Conselho e da Arquitetura e Urbanismo e contribuir para a valorização da profissão;

VI - propor, apreciar e deliberar diretrizes e ações de comunicação interna entre áreas técnicas, conselheiros e comissões;

VII - propor, deliberar e monitorar as ações de valorização e divulgação dos projetos e ações do CAU/SP nos seus diversos meios de comunicação, seja digital ou impresso, avaliando de maneira permanente os resultados, impactos e efetividade dessas ações no cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU/SP relacionados às atividades que competem à comunicação interna e externa.

Da Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP – CPAF – CAU/SP

Art. 102. Para cumprir a finalidade de garantir e zelar pelo funcionamento de políticas de igualdade étnico-racial e de equidade de gênero, de classe social, geracional e de sexualidade dentro do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, respeitado o disposto na legislação federal, competirá à Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relativo às políticas afirmativas de inclusão, promoção e garantia de direitos;

II – propor, apreciar e deliberar sobre a criação de eventos que abordem as temáticas de competência da comissão, em forma de missão, quando constantes em seus planos de ação, bem como a participação do CAU/SP em eventos externos;



- III - apreciar e deliberar sobre interiorização de ações e normativos nacionais e internacionais, que promovam políticas afirmativas de inclusão, promoção e garantia de direitos, em conjunto com as comissões competentes;
- IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de políticas e ações afirmativas, buscando o combate aos obstáculos causados pelo racismo, parentalidade, assédio, sexismo, homofobia, etarismo e todos os tipos de preconceito e discriminação;
- V - propor, apreciar e deliberar sobre ações afirmativas que possam combater barreiras estruturais, históricas, socioculturais, institucionais e desigualdades no que compete ao caput do artigo, junto a outras comissões do CAU/SP;
- VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de políticas afirmativas entre os CAU/UF e o CAU/BR;
- VII - monitorar, promover, avaliar e disseminar o exercício da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto de implementação de políticas afirmativas, junto a outras comissões do CAU/SP;
- VIII - propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão e capacitação das políticas afirmativas às comissões, órgãos colegiados e a estrutura organizacional do CAU/SP;
- IX - propor e acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/SP relacionados às suas atividades específicas;
- X - propor, apreciar e deliberar que ações estratégicas, de difusão, eventos e representação do CAU/SP promovam a diversidade de conselheiros, participantes ouvintes e palestrantes;
- XI - propor, apreciar e deliberar sobre o enfrentamento do racismo, com a finalidade de conhecer o cenário da implementação de políticas afirmativas de igualdade racial e de discriminações étnico-raciais, e de estudar formas, estratégias e instrumentos de transformação da realidade e de afirmação da igualdade nos aspectos organizacionais e administrativos em conjunto com a COA-CAU/SP.

Da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)

Art. 103. Para cumprir a finalidade de formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal, competirá à Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

- I - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações institucionais do CAU/SP, visando à valorização da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito estadual e municipal, em conjunto com as comissões competentes;
- II - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados às questões de relações institucionais, em conjunto com as comissões competentes, quando for o caso;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre a representação e participação de seus membros, em eventos internacionais, nacionais, estaduais e municipais quando constantes em seu plano de ação;
- IV - propor e acompanhar a organização da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo;
- V - apreciar e deliberar sobre os pedidos de divulgação, com ou sem apoio institucional do CAU/SP, de cursos, seminários, palestras, feiras e demais eventos organizados por instituições públicas e privadas, em conjunto com as comissões competentes, quando for o caso;
- VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com os colegiados do CAU/SP, no sentido de promover a discussão e divulgação das ações de relações institucionais, em conjunto com as comissões competentes;



VII - Identificar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e dos municípios do Estado de São Paulo, relacionados às áreas de atuação da arquitetura e urbanismo realizando diligências e reuniões junto a seus autores com a finalidade de explicitar o posicionamento do CAU/SP sobre as mesmas, bem como elaborar minutas de projeto de lei, juntamente com as demais comissões pertinentes e submetê-las à apreciação das instâncias competentes;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU relacionados às suas atividades específicas.

Subseção III

Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/SP

Da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP (CDP-CAU/SP)

Art. 104. Para cumprir a finalidade de contribuir para a valorização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da profissão, promovendo a Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, competirá à Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas ao desenvolvimento profissional;

II - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos regionais, que tratem de questões de desenvolvimento profissional, em conjunto com as comissões competentes;

III - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações visando à valorização profissional;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de desenvolvimento profissional entre o CAU/SP, os CAU/UF e o CAU/BR;

V - propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com o CEAU-CAU/SP, no sentido de promover a valorização profissional;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações de fiscalização como complemento e apoio às políticas de valorização profissional, juntamente às comissões competentes do CAU/SP;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre divulgação e aprimoramento de atos normativos referentes à tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no Estado de São Paulo;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU relacionados às suas atividades específicas.

Da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP (CPUAT-CAU/SP)

Art. 105. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à política urbana, ambiental e territorial;

II - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações, práticas pedagógicas e normativas que tratam de questões de política urbana, ambiental e territorial, em conjunto com as comissões competentes;



IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações e projetos, visando ao aperfeiçoamento, a difusão e a valorização da política urbana, ambiental e territorial;

V - propor, apreciar e deliberar sobre eventos entre outras atividades, que visem à disseminação, ao aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos arquitetos e urbanistas em relação à política urbana, ambiental e territorial e/ou na educação urbanística e ambiental;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política urbana, ambiental e territorial entre o CAU/BR e os CAU/UF;

VII - monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano, ambiental e territorial e da expansão das cidades e regiões;

VIII - propor ações de promoção e fomento na área da política urbana, ambiental e territorial e na promoção da educação urbanística e ambiental para crianças e adolescentes nas escolas paulistas, em conjunto com as demais comissões competentes;

IX - atuar para ampliar a representação e indicar representantes do CAU/SP para os conselhos de política urbana, ambiental e territorial nos municípios e no Estado de São Paulo, de acordo com os normativos internos;

X - atuar para ampliar a representação e indicar representantes do CAU/SP para os conselhos e demais instâncias colegiadas de política urbana, ambiental e territorial nos municípios e no Estado de São Paulo, de acordo com os normativos internos;

XI – fomentar o debate, a implementação, monitoramento e avaliação da Agenda Urbana e Ambiental para o Território Paulista do CAU/SP;

XII – fomentar e contribuir para valorização das atribuições e atividades na área do Urbanismo junto aos municípios paulistas, por meio da conscientização e cooperação entre as diferentes esferas governamentais, para que tais atividades sejam devidamente assistidas por Arquitetos e Urbanistas dentro das suas atribuições, em conjunto com as demais comissões competentes;

XIII - propor e acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU relacionados às suas atividades específicas.

Da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP (CPC-CAU/SP)

Art.106. Para cumprir a finalidade de zelar pela preservação do patrimônio cultural e estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nessas ações, competirá à Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural no âmbito de suas competências;

II - propor, apreciar e deliberar sobre ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP que visem a promover a participação de arquitetos e urbanistas em projetos, programas e ações de preservação do patrimônio cultural;

III - indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/SP que envolvam a temática do patrimônio cultural, de acordo com os normativos internos;

IV - atuar para ampliar a representação e propor representantes do CAU/SP para os conselhos de preservação do patrimônio cultural no Estado de São Paulo, de acordo com os normativos internos;

V - propor, apreciar e deliberar sobre seminários, palestras, cursos, entre outras atividades, que visem a disseminação, a formação continuada e a atualização de arquitetos e urbanistas, docentes e técnicos envolvidos na preservação e/ou gestão de bens culturais;

VI - apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à preservação do patrimônio cultural;



- VII - propor normativas relacionadas à preservação que privilegiem o patrimônio cultural como política pública;
- VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o fortalecimento de relações com universidades, a partir da atuação de ensino, pesquisa e extensão em patrimônio cultural e em parceria com as comissões pertinentes;
- IX - propor ações de promoção e fomento na área de preservação do patrimônio cultural;
- X - conceituar assistência técnica na área de patrimônio cultural e propor ações nesta perspectiva;
- XI - propor, apreciar e deliberar sobre a forma pela qual o CAU/SP investirá os recursos destinados a assistência técnica e fomentos na área de patrimônio cultural;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de políticas, projetos, ações, definições, resoluções, eventos, câmaras temáticas ou outras instâncias de integração entre os CAU/UF e o CAU/BR;
- XIII - propor, apreciar e deliberar, em parceria com a CCOM-CAU/SP, diretrizes, ações e acompanhamento da gestão da documentação da memória física e digital sob responsabilidade do CAU/SP;
- XIV - propor e acompanhar o desenvolvimento dos projetos e indicadores do Planejamento Estratégico do CAU/SP relacionados às suas atividades específicas.
- XV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de convênios do CAU/SP com outros conselhos profissionais, instituições governamentais, da sociedade civil e entidades sociais organizadas atinentes às matérias tratadas no âmbito de sua competência, em parceria com as comissões pertinentes.

Da Comissão de Mobilidade Urbana do CAU/SP (CMU-CAU/SP)

Art. 107. Para cumprir a finalidade de contribuir com a atuação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas no campo da mobilidade urbana e na promoção do desenvolvimento sustentável das cidades, competirá à Comissão de Mobilidade Urbana do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

- I - identificar, em âmbito nacional e internacional, ações desenvolvidas por entes governamentais ou da sociedade civil na promoção da mobilidade sustentável e da integração das ações de planejamento urbano e de transportes, em conjunto com as demais comissões competentes;
- II - propor, apreciar e deliberar sobre carências e oportunidades no âmbito da implementação das obrigações contidas na Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações, especialmente no que se refere à atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando à formação e desenvolvimento profissional dos Arquitetos e Urbanistas;
- IV - propor, apreciar e deliberar sobre ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando o aprofundamento do debate sobre a temática e a compreensão da sociedade civil e dos movimentos organizados quanto à importância das interações entre os vários modais nos deslocamentos, buscando integrar e valorizar o transporte de qualidade e o desenvolvimento urbano, socioeconômico e ambiental de forma sustentável, em conjunto com as demais comissões competentes;
- V - fomentar a cooperação e ações conjuntas com entidades de reconhecida relevância no setor de mobilidade, visando promover a atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e amplificar as oportunidades de capacitação e formação;
- VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes, ações de difusão e promoção da mobilidade urbana no âmbito da profissão, junto de outras comissões e entidades do setor de mobilidade.

Da Comissão de Acessibilidade do CAU/SP (CAC-CAU/SP)



Art. 108. Para cumprir a finalidade de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, competirá à Comissão de Acessibilidade do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

II - propor, apreciar e deliberar sobre ações que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas no desenvolvimento de conceitos do desenho universal nos projetos, legislação e Normas Técnicas;

III - propor a discussão do tema da acessibilidade, do desenho universal e da inclusão social nas interfaces da atuação de arquitetos e urbanistas nas áreas da habitação de interesse social, mobilidade, patrimônio cultural, desenho urbano, dentre outros, em sintonia com as demais Comissões que tratem de temas correlatos;

V - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à Acessibilidade e Desenho Universal na Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre a difusão de novas tecnologias e pesquisas técnicas vinculadas à acessibilidade e desenho universal em caráter público e privado;

VII - assessorar a Presidência e as Comissões Ordinárias, Especiais e Temporárias nos assuntos relacionados à Acessibilidade;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;

IX - Indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/SP que envolvam a temática da Comissão, de acordo com os normativos internos;

XX - Apreciar e monitorar dados referentes à acessibilidade para subsidiar ações vinculadas ao Planejamento Estratégico do CAU/SP e ampliar a difusão do tema junto à sociedade.

Da Comissão de Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP (CTIC -CAU/SP)

Art. 109. Para cumprir a finalidade de subsidiar o CAU/SP na disseminação, desenvolvimento e promoção da inclusão dos profissionais nos meios de tecnologia da informação e comunicação que envolvem o aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, competirá à Comissão de Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização das Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo para o aperfeiçoamento do exercício profissional;

II – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações que visem ampliar o acesso dos arquitetos e urbanistas às Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo;

III - apreciar e deliberar sobre interiorização de ações e normativos internacionais relacionados às Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com as comissões competentes;

IV – propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes às Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo;



V – propor, apreciar e deliberar sobre seminários, palestras, cursos e outras ações que visem ao aperfeiçoamento profissional e à formação continuada dos arquitetos urbanistas em relação às tecnologias, meios de produção, informação e comunicação;

VI – indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/SP que envolvam a temática da comissão;

VII – propor, apreciar e deliberar sobre a representação do CAU/SP em reuniões e eventos, em forma de missão, âmbito das suas competências, quando constante em seus planos de ação;

VIII – propor ações de cooperação e atuação conjunta com órgãos e entidades de Arquitetura e Urbanismo que envolvam a temática das Tecnologias de Informação e Comunicação na Arquitetura e Urbanismo, visando a valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, em conjunto com outras comissões competentes;

IX – propor e acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.

Art. 110. As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

Seção IV

Da Coordenação das Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 111. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos pelo coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta simultânea do coordenador e do coordenador-adjunto, exercerá, temporariamente, a coordenação, o conselheiro titular mais idoso.

Art. 112. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão definidos, dentre os membros da comissão, por meio de eleição pelo Plenário do CAU/SP, após a indicação dos membros da comissão recém-constituída.

§ 1º Nos cargos a que se refere o caput deste artigo serão permitidas reconduções.

§ 2º Um mesmo conselheiro não poderá ocupar a coordenação de mais de uma comissão ordinária.

Art. 113. Os mandatos de coordenadores e de coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais terão duração equivalente ao período do mandato de conselheiro, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no último dia do terceiro ano de mandato.

Art. 114. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/SP;

IV - manter o Plenário do CAU/SP informado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;

V - apresentar ao Conselho Diretor e ao Fórum de Comissões os planos de ação e orçamento, e os planos de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações;

VI - propor, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;



VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi proposta pela comissão;

X - relatar em reunião plenária, quando solicitado, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo;

XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito da comissão;

XII - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação da disponibilidade orçamentária para a sua realização;

XIII - designar conselheiro para relatar matéria, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição.

Art. 115. Os coordenadores de comissão ordinária serão membros do Conselho Diretor.

Art. 116. Os coordenadores de comissões ordinárias e especiais serão membros do Fórum de Comissões e na impossibilidade de participação de ambos em reunião do fórum, poderá ser indicado um membro pela respectiva comissão para participar.

Art. 117. No caso de renúncia ou de licença do coordenador, esta, por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo a coordenação da comissão.

Art. 118. No caso de ausência do coordenador, não justificada, em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato do cargo, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo.

Art. 119. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos poderão ser destituídos pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Plenário.

Seção V

Das Reuniões das Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 120. As comissões ordinárias e especiais desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de 03 (três) dias das reuniões plenárias do CAU/SP.

§ 2º As reuniões ordinárias das comissões indicadas no caput serão realizadas na cidade de São Paulo – SP, onde se localiza a sede do CAU/SP ou, excepcionalmente, em outro local mediante solicitação da maioria da comissão, disponibilidade orçamentária e autorização da Presidência;

§ 3º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital ou assinatura eletrônica pelo conselheiro que dela participe, podendo ser substituída pela assinatura digital ou eletrônica do funcionário responsável pela assessoria da reunião.

§ 4º Ressalvada a possibilidade de prova em contrário, terá validade plena a deliberação de comissão assinada com certificação digital ou assinatura eletrônica apenas da coordenação da comissão.

§ 5º Poderão participar de reuniões de comissões ordinárias e especiais profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 6º As comissões ordinárias e especiais poderão, sempre que conveniente, realizar reuniões conjuntas para tratar de temas comuns às suas competências.

§ 7º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira híbrida.



§ 8º Poderão participar de reuniões de comissões ordinárias e especiais, suplente de conselheiros, na condição de convidados, sem direito a voto e sem pagamento de auxílio, diária e deslocamento.

Art. 121. As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante de comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à presidência, ou à pessoa por ela designada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Art. 122. As reuniões extraordinárias das comissões somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, indicação da disponibilidade orçamentária e confirmação de presença de mais da metade dos membros da respectiva comissão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias de comissões não poderão ocorrer em horário coincidente ao horário de reunião plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário.

Art. 123. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, junto com a convocação.

Art. 124. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões ordinárias e especiais corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 125. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões ordinária e especial obedecerá à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;
- V - distribuição das matérias a serem relatadas;
- VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º O membro integrante de comissão ordinária ou especial pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§ 2º O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente em prazo hábil para ser apresentado na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 4º Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 5º A comissão ordinária ou especial decidirá por maioria simples de votos.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§ 7º Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário.

§ 8º O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião.

Art. 126. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.



Art. 127. As deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 128. As comissões ordinárias e especiais poderão ser assistidas por consultoria externa.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral do CAU/SP

Art. 129. A Comissão Eleitoral do CAU/SP (CE-CAU/SP) terá caráter temporário.

Art. 130. A composição e as competências da CE-CAU/SP serão regulamentadas por atos normativos do CAU/BR.

Art. 131. A organização e a ordem dos trabalhos da CE-CAU/SP obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão temporária, com adaptações.

Seção VII

Das Subcomissões do CAU/SP

Art. 132. As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente e do Fórum de Comissões, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão.

Art. 133. As subcomissões serão instituídas por deliberação do órgão proponente, na qual constarão as suas atividades, prazo de execução, resultado esperado e composição.

§ 1º As despesas referentes às atividades das subcomissões serão discriminadas no Plano de Ação e Orçamento da comissão proponente.

§ 2º As subcomissões serão compostas exclusivamente pelos membros do órgão proponente.

§ 3º Ao final da execução dos trabalhos, a subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação para a apreciação de todos os membros ~~da comissão~~ do órgão proponente.

Art. 134. A organização e a ordem dos trabalhos das subcomissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião do respectivo órgão proponente com as devidas adaptações.

Art. 135. As subcomissões terão um representante, escolhido dentre os membros, responsável por informar ao coordenador do órgão competente do andamento da realização dos trabalhos, bem como solicitar convocação de reuniões.

Parágrafo único: O fórum de comissões pode propor, apreciar e deliberar sobre a criação de subcomissões para temas transversais ao CAU/SP

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/SP

Art. 136. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão.

Art. 137. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos da profissão, objetivando orientar os órgãos do CAU/SP, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 138. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor.



Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar: justificativa para criação, resultados ou produtos esperados, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento, sugestão de composição e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 139. As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente.

Art. 140. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente os quais deverão ser apresentados ao final dos trabalhos e publicados no sítio eletrônico do CAU/SP.

§ 1º Os resultados ou produto das Comissões Temporárias poderão ser apresentados nos seguintes formatos:

- I. Relatórios conclusivos sobre os temas em análise;
- II. Propostas de legislação, como projetos de lei, decretos e resoluções;
- III. Publicações ou exposições;
- IV. Outras formas de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo essa dar conhecimento ao Plenário.

Seção I

Da Composição de Comissão Temporária

Art. 141. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, em no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros titulares do CAU/SP e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

Art. 142. Entre os membros integrantes de comissões temporárias haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/SP.

§ 1º Os membros externos de comissões temporárias, considerados aqueles que não exercem mandato no CAU/SP, não terão substitutos.

§ 2º As indicações de membros de comissões temporárias serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário.

§ 3º No caso de perda de mandato de membro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

§ 4º As comissões temporárias deverão finalizar seus trabalhos antes do término do mandato dos conselheiros.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Temporária

Art. 143. Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto das comissões temporárias serão indicados pelo órgão proponente e homologados pelo Plenário.

§ 2º A coordenação das comissões temporárias será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular do CAU/SP.

Art. 144. Compete ao coordenador de comissão temporária:

- I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;



- II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente e mantê-lo atualizado dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - apresentar ao órgão proponente o plano de trabalho e o calendário de atividades, bem como propor-lhe alterações;
- V - cumprir e fazer cumprir o plano de ação e orçamento e o plano de trabalho;
- VI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate;
- VII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação das disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

Seção III

Da Reunião de Comissão Temporária

Art. 145. As comissões temporárias desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias de comissões temporárias serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto ao órgão proponente, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões de comissões temporárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 146. As pautas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão temporária e aos seus respectivos suplentes, quando convidados, no prazo definido no ato da convocação da comissão.

Art. 147. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

Art. 148. As comissões temporárias poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária.

Art. 149. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de comissões temporárias obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 150. O funcionamento de comissões temporárias terá duração máxima de 1 (um) ano.

§ 1º Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, as comissões temporárias serão desconstituídas no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/SP poderá autorizar a prorrogação do prazo de funcionamento por período igual ou inferior a 01 (um) ano;

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DO CAU

Art. 151. As câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras

Art. 152. As câmaras temáticas serão instituídas pelo Plenário do CAU/SP, mediante propostas apresentadas pelo presidente ou mediante deliberações de comissões permanentes.



§ 1º As propostas ou deliberações para instituição de câmaras temáticas deverão contemplar justificativa para criação, atividades a serem desenvolvidas, metodologia de trabalho, indicação de disponibilidade orçamentária, indicação de assessoramento, prazo de funcionamento e pertinência da matéria às competências do órgão proponente ou ao qual deverá se vincular.

§ 2º Os membros da câmara temática elaborarão o plano de trabalho em sua primeira reunião, contendo também a forma de participação dos membros, que será aprovado pela comissão permanente.

Art. 153. As câmaras temáticas ficarão vinculadas às comissões permanentes às quais seja pertinente a matéria justificadora da sua criação.

Art. 154. As câmaras temáticas manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidos à comissão permanente a qual se vinculam.

Parágrafo único. Ao final do período de funcionamento, a comissão permanente apresentará ao Plenário do CAU/SP todas as atividades realizadas pela câmara temática e seus resultados.

Art. 155. As câmaras temáticas serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, sendo de no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros, representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil, especialmente entidades profissionais, bem como demais profissionais com experiência ou conhecimento comprovado na matéria a ser tratada pela câmara, tendo por base sua complexidade.

Art. 156. Entre os membros integrantes de câmara temática haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

§ 1º Será permitida a participação como membro, de suplente de conselheiro.

§ 2º Será vedada a composição concomitante de conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro na mesma câmara temática.

§ 3º Os membros integrantes de câmaras temáticas não terão substitutos.

§ 4º As indicações de membros de câmara temática serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário do CAU/SP.

§ 5º O mandato do membro da câmara temática coincidirá com o prazo de funcionamento desse colegiado, podendo ser revisto a cada prorrogação, conforme o caso.

Art. 157. Os trabalhos de câmara temática serão conduzidos por um coordenador, e, nos seus impedimentos, faltas, licenças ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto serão indicados pelos membros da câmara e homologados pelo Plenário do CAU/SP.

§ 2º A coordenação de câmara temática será exercida, obrigatoriamente, por conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

Art. 158. Compete ao coordenador de câmara temática:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário aprovado pela respectiva câmara;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da câmara temática junto à comissão a que se vincula;

IV - apresentar à comissão a que se vincula a câmara o plano de trabalho, o calendário de atividades, as atividades desenvolvidas e o resultado do trabalho;

V - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho;

VI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate;



VII – solicitar ao coordenador da comissão a que se vincula a câmara temática que este promova, junto à presidência do respectivo conselho, a convocação de reuniões extraordinárias e para atividades de representações, com justificativa e indicação de disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

Art. 159. As câmaras temáticas desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias e atividades de representação.

§ 1º As reuniões ordinárias de câmara temática serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto pelos próprios membros, de acordo com demanda e disponibilidades orçamentárias.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento de reuniões corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 160. As pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão a que se vincula a câmara, para conhecimento em prazo definido no ato de sua instituição, não inferior a 3 (três) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as pautas poderão ser disponibilizadas em prazo inferior.

Art. 161. As matérias apreciadas por câmaras temáticas serão registradas em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas nos sítios eletrônicos do respectivo conselho, excluindo-se as informações classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 162. As câmaras temáticas poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e indicação das disponibilidades orçamentárias.

Art. 163. Poderão participar das reuniões da câmara temática empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 164. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de câmara temática obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 165. O prazo de funcionamento da câmara temática não excederá de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo que o término final desse prazo ficará limitado ao término do mandato da comissão permanente a que se vincula.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Seção I - Do Presidente

Art. 166. O Presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação aberta;

§ 1º A eleição e posse do presidente do CAU/SP serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/SP.

§ 2º Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/SP e a da eleição do novo presidente exercerá as funções deste o conselheiro titular mais idoso.

§ 3º Conduzirá o processo eleitoral o conselheiro titular mais idoso.

§ 4º Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato.

§ 5º Após a posse como conselheiros, os interessados em candidatar-se ao cargo de presidente poderão encaminhar as suas propostas de gestão, em formato eletrônico, somente aos demais conselheiros do



CAU/SP, exclusivamente por meio do órgão competente no Conselho, para subsidiar com antecedência os debates e as votações na reunião plenária de eleição.

§ 6º Na reunião plenária ordinária, na qual será realizada a eleição para presidente, serão apresentadas as candidaturas dos interessados ao cargo, e esses terão tempo de até 10 (dez) minutos para manifestação, anterior ao encaminhamento para votação.

§ 7º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo.

Art. 167. O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na mesma reunião plenária.

Art. 168. O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 169. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 170. O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo vice-presidente, no exercício de seu cargo.

§1º Na ausência do presidente e/ou do vice-presidente, assumem os trabalhos um dos coordenadores de Comissão membro do Conselho Diretor, de acordo com a conveniência e por decisão do presidente;

§2º Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente;

Art. 171. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente, para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento temporário do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

Art. 172. Nos casos de licença declarada pelo presidente do CAU/SP, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

§ 1º Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade de conselheiro, no prazo da licença.

§ 2º O suplente do conselheiro licenciado assumirá como membro nas comissões anteriormente ocupadas pelo vice-presidente que assumir o cargo de presidente, no prazo da licença.

Art. 173. Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente poderá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 174. O Presidente do CAU/SP será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 ou outros normativos do CAU;

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação aberta.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 175. O CAU/SP terá 1 (um) vice-presidente.

Art. 176. Desempenhará o cargo de vice-presidente, para um mandato de 03 (três) anos:

I - o conselheiro titular eleito em votação aberta pelo Plenário do CAU/SP.

Parágrafo único. No caso de empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo.



Art. 177. O período de mandato de vice-presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 178. O termo de posse de vice-presidente será assinado por esse e pelo presidente do CAU/SP, na reunião plenária ordinária em que ocorrer a homologação/eleição.

Parágrafo único: O conselheiro no exercício da vice-presidência não ocupará a coordenação de comissão permanente ou temporária;

Art. 179. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente.

§ 1º Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo da presidência.

§ 2º Enquanto no exercício de Presidente, o vice-presidente não será membro de comissão permanente ou temporária

§ 3º Extraordinariamente, por motivo de saúde do presidente, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre a situação.

Art. 180. Compete ao vice-presidente além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento, auxiliar o presidente e exercer as competências que lhe forem delegadas por ato normativo específico.

§ 1º Compete ao vice-presidente apresentar plano de trabalho para execução das ações a ele delegadas pelo Presidente;

§ 2º Compete à CPFi-CAU/SP analisar a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício da vice-presidência;

§ 3º Compete ao vice-presidente relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes às atribuições que lhe foram delegadas.

Art. 181. O vice-presidente do CAU/SP será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro;

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação aberta.

Seção III

Das Competências do Presidente

Art. 182. Compete ao presidente do CAU/SP:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/SP;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/SP;

III - participar das discussões promovidas pelo CAU/BR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

IV - manifestar o posicionamento do CAU/SP quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - presidir reuniões e solenidades do CAU/SP;

VI - ser membro nato do CEAU-CAU/SP, sem direito a voto;

VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário, no Conselho Diretor e Fórum de Comissões;

VIII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;



- IX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário, ao Conselho Diretor ou ao Fórum de Comissões;
- X - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;
- XI - consultar o Plenário sobre a concessão de voz aos observadores que desejarem se manifestar ao Plenário, caso considerar conveniente;
- XII - informar ao Plenário o licenciamento, a renúncia ou o falecimento de conselheiro;
- XIII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/SP em evento de interesse;
- XIV - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;
- XV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/SP;
- XVI - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor, a ser relatado no Plenário;
- XVII - designar, no Plenário, nos casos de excesso de demanda em determinada comissão, conselheiro titular membro de comissão diversa, para análise de processo;
- XVIII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;
- XIX - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário e às comissões;
- XX - disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;
- XXI - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;
- XXII - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;
- XXIII - elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/SP, conjuntamente com a coordenação desse colegiado;
- XXIV - encaminhar proposta às comissões e demais órgãos colegiados;
- XXV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;
- XXVI - encaminhar justificava, por escrito, às comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;
- XXVII - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias, das reuniões do Conselho Diretor e do Fórum de Comissões;
- XXVIII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a serem encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e deliberação;
- XXIX - propor ao Fórum de Comissões, o calendário anual das reuniões plenárias, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;
- XXX - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;
- XXXI - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;
- XXXII - assinar proposta da Presidência e deliberações plenárias, do Conselho Diretor e do Fórum de Comissões;
- XXXIII - propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP;
- XXXIV - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/SP, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração;



- XXXV - propor ao Conselho Diretor ou ao Plenário atos normativos de gestão de pessoas;
- XXXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;
- XXXVII - indicar, para homologação do Plenário, pessoa para exercer a função de ouvidor do CAU/SP;
- XXXVIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa;
- XXXIX - instituir e definir a composição de grupos de trabalho;
- XL - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XLI - assinar termo de posse do vice-presidente;
- XLII - propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/SP;
- XLIII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SP;
- XLIV - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/SP;
- XLV - assinar atos, no âmbito de sua competência;
- XLVI - assinar correspondências em nome do CAU/SP;
- XLVII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/SP, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;
- XLVIII - participar da elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do CAU, conforme proposta do CAU/BR;
- XLIX - acompanhar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU, dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/SP;
- L - acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/SP;
- LI - assegurar a gestão da informação do CAU/SP, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos, realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes;
- LII - designar e destituir empregado do CAU/SP para exercer a assistência à Mesa Diretora;
- LIII - designar empregado público efetivo do CAU/SP, ou não, para exercer empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;
- LIV - delegar a empregados públicos do CAU/SP a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;
- LV - convocar assessores e empregados públicos do CAU/SP, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;
- LVI - aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/SP;
- LVII - representar o CAU/SP, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- LVIII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/SP;
- LIX - ordenar, em conjunto com o Gerente Geral, as despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário do CAU/SP, incluindo a assinatura de empenhos e pré-empenhos;



LX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Gerente Geral;

LXI - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, à Chefia de Gabinete, e, no impedimento desta, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

LXII - delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/SP as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI;

LXIII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/SP;

LXIV - autorizar a realização de reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais em local diverso da sede do CAU/SP;

LXV – delegar competências ao vice-presidente por meio de ato normativo específico;

LXVI - participar do Fórum de Presidentes de CAU/UF;

LXVII - exercer o mandato de coordenador ou coordenador-adjunto do Fórum de Presidentes do CAU - FPRES-CAU, quando eleito;

LXVIII- participar como representante do Fórum de Presidentes de CAU/UF das reuniões dos colegiados do CAU/BR, quando convidado.

Art. 183. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/SP.

§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

§ 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/SP até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 184. O Conselho Diretor terá por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário, auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Seção I

Da Composição do Conselho Diretor

Art. 185. O Conselho Diretor será composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente, pelo vice-presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias do CAU/SP.

§ 1º Os coordenadores de comissões ordinárias, no Conselho Diretor, serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e licenças pelos respectivos coordenadores-adjuntos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, empregados públicos da autarquia, conselheiros titulares ou suplentes, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, com direito à voz e sem direito a voto, mediante convocação ou convite da Presidência.

Seção II

Das competências do Conselho Diretor

Art. 186. Compete ao Conselho Diretor:



- I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também serem encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;
- II - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;
- III - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário nos termos do artigo 38 deste Regimento;
- IV - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;
- V - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;
- VI - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente;
- VII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/SP, para deliberação da comissão pertinente;
- VIII - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SP;
- IX - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/SP;
- X - priorizar as ações de modo compatível com as metas e os recursos anuais.
- XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/SP;
- XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária quando o Conselho Diretor for o proponente
- XIII - apreciar e deliberar sobre proposta de abertura de editais para concessão de apoio institucional e editais de patrocínio, conforme atos específicos;
- XIV - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;
- XV - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;
- XVI - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;
- XVII - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/SP;
- Art. 187. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU.
- Art. 188. Compete ao Conselho Diretor propor matérias a serem discutidas nas reuniões do Fórum de Comissões

Seção III

Das Reuniões do Conselho Diretor

Art. 189. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias mensais e de reuniões extraordinárias.



Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 190. Os trabalhos do Conselho Diretor serão conduzidos pelo Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Parágrafo Único: Na ausência do presidente ou do vice-presidente, assumem os trabalhos um dos coordenadores de Comissão membro do CD, de acordo com a conveniência e por decisão do presidente.

Art. 191. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização, por meio de correio eletrônico ou plataforma que vier a ser utilizada

Parágrafo único. O membro integrante do Conselho Diretor convocado e impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato a presidência ou à pessoa por ela designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Art. 192. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou solicitada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, mediante requerimento justificado.

Art. 193. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será encaminhada aos integrantes para conhecimento junto com a convocação ou em até 03 (três) dias da data da realização.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pela Presidência do CAU/SP.

Art. 194. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 195. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 1º O membro do Conselho Diretor poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Diretor poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

§ 3º Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação do Conselho Diretor.

§ 5º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 196. O Conselho Diretor decide por maioria simples de votos.

Art. 197. As deliberações exaradas pelo Conselho Diretor serão encaminhadas à Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 198. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

CAPÍTULO IX

DO FÓRUM DE COMISSÕES (FCOM-CAU/SP)

Art. 199. Fica instituído o Fórum de Comissões do CAU/SP, com natureza deliberativa e consultiva, cuja finalidade é a de estabelecer a integração entre as comissões, compatibilizar seus planos de ação e resultados de acordo com o planejamento estratégico, propor eventos, fomentos e ações, estabelecer prioridades de atuação, entre outras atribuições.



Parágrafo único. O FCOM-CAU/SP terá caráter permanente.

Seção I

Da Composição do Fórum de Comissões do CAU/SP

Art. 200. O Fórum de Comissões será composto na segunda reunião plenária do ano pelo presidente, vice-presidente e pelos coordenadores de comissões permanentes e temporárias do CAU/SP, à exceção do coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os coordenadores serão substituídos pelos seus respectivos coordenadores adjuntos e, na impossibilidade de participação de ambos em reunião do fórum, poderá ser indicado um membro pela respectiva comissão para participar.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Fórum de Comissões, empregados públicos da autarquia, conselheiros titulares ou suplente de conselheiros, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, com direito a voz e sem direito a voto, mediante convite e/ou convocação da presidência.

Seção II

Das competências do Fórum de Comissões

Art. 201. Compete ao Fórum de Comissões:

I - Como instância deliberativa:

- a) propor, compatibilizar e deliberar o calendário anual de reuniões das comissões, bem como suas alterações, e encaminhar à presidência;
- b) propor, apreciar, deliberar e monitorar o Planejamento Estratégico do CAU/SP a ser encaminhado ao presidente e homologado pelo Plenário;
- c) propor, apreciar e deliberar sobre a realização e contratação de estudos que subsidiem os trabalhos das comissões;
- d) propor, apreciar e deliberar sobre a criação de subcomissões para temas transversais ao CAU/SP;
- e) apreciar e deliberar sobre as diretrizes de distribuição de recursos relativos aos termos de fomento, de acordo com a programação orçamentária apresentada pela CPFi-CAU/SP e resguardadas as determinações legais.

II - Como instância consultiva:

- a) apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio de parecer à Presidência;
- b) contribuir com os normativos do CAU/BR referentes às matérias relacionadas no inciso I;
- c) propor à presidência convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;
- d) propor e apreciar sobre temas, métodos e organização das conferências estaduais;
- e) acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão Integrada – RGI;

Art. 202. O FCOM-CAU manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta e deliberações.

Seção III

Da Coordenação do Fórum de Comissões do CAU/SP - (FCOM-CAU/SP)

Art. 203. Os trabalhos do FCOM-CAU/SP serão coordenados pelo presidente ou quem ele designar.

Art. 204. Compete ao coordenador do FCOM-CAU/SP:



- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho;
- IV - encaminhar à Presidência do CAU/SP as propostas e deliberações.

Seção IV

Das Reuniões do Fórum de Comissões do CAU/SP - FCOM-CAU/SP

Art. 205. As reuniões ordinárias e extraordinárias do FCOM-CAU/SP obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento do Conselho Diretor, com as devidas adaptações.

§ 1º As reuniões ordinárias do FCOM-CAU/SP serão realizadas mensalmente e serão convocadas, de preferência, em dia anterior ou posterior à reunião plenária.

§ 2º Para fins de convocação e ressarcimentos o FCOM-CAU/SP equipara-se ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS - (CEAU-CAU/SP)

Art. 206. Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP, como órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, relacionadas ao campo de atuação de arquitetos e urbanistas e no âmbito desta jurisdição.

§ 1º O CEAU-CAU/SP terá caráter permanente.

§ 2º Somente será instituído CEAU no CAU/SP com a participação de pelo menos 2 (duas) entidades constituídas no Estado de São Paulo.

§ 3º O CEAU-CAU/SP tem como função, além daquelas previstas no caput do artigo, orientar e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 207. O CEAU-CAU/SP realizará reuniões ampliadas com representantes indicados por entidades e associações de profissionais, relacionadas ao campo de atuação de arquitetos e urbanistas.

§ 1º As reuniões ampliadas ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e constarão no calendário de atividades da autarquia.

§ 2º A inscrição para participar como convidado das reuniões ampliadas, com direito a voz e sem direito a voto, será realizada por chamamento, devendo apresentar em tempo hábil:

- I – protocolo de requerimento de interesse em participação, acompanhado de documentação comprobatória;
- II – comprovante de constituição como entidade ou associação;
- III - ato constitutivo e alterações, bem como ata de eleição da atual diretoria devidamente registrados no cartório ou ofício competente;
- IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- V – comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI – comprovante de inscrição de membros profissionais arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU;
- VII - estatuto ou regimento interno que permita a ocupação dos cargos de membro da diretoria por profissional arquiteto e urbanista;



VIII - proposta de pauta e de matérias a serem apreciadas, opcionalmente.

Seção I

Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP)

Art. 208. O CEAU-CAU/SP terá a seguinte composição:

I - presidente do CAU/SP;

II - um membro representante da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP;

III - um membro representante da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP;

IV - um profissional arquiteto e urbanista, residente no estado de São Paulo, em dia com a anuidade do CAU/SP e associado à entidade nacional ABAP;

V - um profissional arquiteto e urbanista, residente no estado de São Paulo, em dia com a anuidade do CAU/SP e associado à entidade nacional ABEA;

VI – um representante estadual da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – AsBEA;

VII – um representante do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo – SASP;

VIII – um representante estadual do Instituto dos Arquitetos do Brasil Departamento São Paulo – IAB/SP.

§ 1º As entidades serão representadas pelos seus respectivos presidentes ou membros indicados pelas mesmas.

§ 2º Os membros do CEAU-CAU/SP, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos da seguinte forma:

a) O membro presidente terá como substituto o vice-presidente;

b) Os membros das comissões com as competências para ensino e formação e para exercício profissional, serão os coordenadores e seus substitutos, os coordenadores-adjuntos;

c) os membros representantes das demais entidades referidas serão substituídas por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes.

§ 3º Os representantes serão obrigatoriamente profissionais arquitetos e urbanistas com registro ativo e adimplentes com suas obrigações junto ao CAU.

§ 4º As entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas por arquitetos e urbanistas.

§ 5º Todas as entidades serão pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas.

§ 6º Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

§ 7º As entidades que não possuírem representação instituída formalmente no Estado de São Paulo poderão indicar um representante arquiteto e urbanista da entidade nacional residente no Estado de São Paulo, desde que esta possibilidade de representação conste em seus Estatutos Sociais;

§ 8º O representante da Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura (FENEA), como representante de entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo, poderá participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, quando convidado.

Seção II

Da Admissão de Entidades



Art. 209. Para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei.

Art. 210. A admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas será determinada pelo Regimento Geral do CAU, por atos normativos do CAU/BR e por atos complementares dos CAU/SP, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Parágrafo único. Serão consideradas entidades estaduais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja na jurisdição do CAU/SP.

Art. 211. Para a admissão de entidades estaduais no CEAU-CAU/SP, a requerente deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/SP, acompanhado de documentação comprobatória na atividade de arquitetura e urbanismo;

II - ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 1 (um) ano;

V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

VI - receber, do Plenário, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão e alteração do Regimento Interno do CAU/SP;

§ 1º O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU-CAU/SP deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

b) ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto ao CAU/SP;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, conforme segue:

1. atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

2. demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

3. convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional;

4. informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 2º A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento do § 1º da alínea “e” deste artigo.

Art. 212. Quanto à forma de associação, nos âmbitos estadual, municipal ou regional, será considerada entidade:

I - federada – quando composta por unidades associativas de arquitetos e urbanistas, filiadas;

II - associativa – quando composta por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou



III - de ensino - quando composta por docentes e por Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Será considerada entidade federada aquela que tenha pelo menos 2 (duas) unidades associativas filiadas, com sedes distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§ 2º Será considerada entidade associativa aquela que tenha representações, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§ 3º Será considerada entidade de ensino aquela que seja composta por representantes ou docentes de instituições de ensino superior cadastradas no CAU, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

Art. 213. O ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/SP será aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da comissão que trata de organização e administração.

Art. 214. A permanência de entidades no CEAU-CAU/SP estará condicionada a situação de regularidade dessas junto aos CAU/SP.

§ 1º A situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU-CAU/SP será verificada pela assessoria jurídica do CAU/SP no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com base nos documentos constantes no §1º do art. 209, em até 30 (trinta) dias da notificação pelo CAU/SP.

§ 2º No caso de eleição de diretoria ou alteração de sua composição, a entidade deverá informar ao CAU/SP e encaminhar os documentos constantes nas alíneas "b" e "c" do §1º art. 209, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o pleito ou alteração de composição.

§ 3º Constatada irregularidade de entidade, essa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação, para regularizar a sua situação de permanência.

Seção III

Das Competências do Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP)

Art. 215. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/SP, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a comissão que trata das competências de formação, sempre que consultado;

IV - propor e apreciar ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com as comissões que trata das competências de exercício profissional e fiscalização, sempre que consultado;

V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/SP, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU/SP e com as diretrizes estabelecidas.



§ 1º - Quando das discussões dos temas em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/SP, cuja pauta se refira às ações permanentes no âmbito do caput deste artigo, o objeto será encaminhado ao CEAU-CAU/SP para sua manifestação.

§ 2º - Quando da convocação das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/SP, cuja pauta se refira às ações permanentes do âmbito do caput deste artigo, poderão ser convocados os membros titulares do CEAU-CAU/SP.

VIII - Manifestar-se e propor à Presidência ou às comissões pertinentes à instituição de câmaras temáticas.

Art. 216. O CEAU-CAU/SP manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

Seção IV

Da Coordenação do Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP)

Art. 217. Os trabalhos do CEAU-CAU/SP serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/SP e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU-CAU/SP serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de um ano.

§ 2º O rodízio entre os membros integrantes do CEAU-CAU/SP para coordenador e coordenador-adjunto obedecerá a eleição realizada a cada ano, respeitado o rodízio das entidades.

§ 3º A representação do CEAU-CAU/SP será exercida pelo seu coordenador ou por membro por ele indicado.

Art. 218. Os assuntos pertinentes ao CEAU-CAU/SP serão relatados no Plenário do CAU/SP pelo coordenador ou membro do CEAU-CAU/SP por ele indicado.

Art. 219. Compete ao coordenador do CEAU-CAU/SP:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência;

III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/SP;

IV - manter o Plenário do CAU/SP informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - apresentar ao Conselho Diretor ou à Presidência, os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do Colegiado, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e alterações do calendário anual de reuniões, se houver;

VI - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/SP;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado;

IX - indicar representantes do Colegiado para eventos relacionados às atividades específicas desse;

X - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação de disponibilidade orçamentária compatível com a sua realização.

Seção V

Das Reuniões do Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP)



Art. 220. O CEAU-CAU/SP desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões do CEAU-CAU/SP serão realizadas mensalmente.

§ 2º As atividades do CEAU-CAU/SP serão secretariadas por funcionário do CAU-SP designado pela presidência do CAU/SP.

Art. 221. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da reunião.

Parágrafo único. O membro do colegiado impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato à presidência, ou à pessoa por ela designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da reunião.

Art. 222. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento no prazo de 03 (três) dias da realização da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pela coordenação, em conjunto com o presidente do CAU/SP.

Art. 223. O quórum para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

Art. 224. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAU-CAU/SP, com direito a voz e sem direito a voto, profissionais relacionados à pauta em discussão empregados públicos ou outros profissionais.

Art. 225. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso.

Art. 226. O CEAU-CAU/SP se manifestará sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, redigido de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, encaminhada à presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

Art. 227. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

Art. 228. A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 229. O Colegiado poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação à presidência e disponibilidade orçamentária.

Art. 230. O CEAU-CAU/SP se manifestará sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, redigido de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, encaminhada à presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/SP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231. As eleições do CAU/SP serão regidas pelo Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 232. Será vedado ao CAU/SP manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 233. O CAU/SP, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas da presidência, conselheiros, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/SP.



Art. 234. O CAU/SP poderá autorizar a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções como conselheiros na presidência, ex-presidentes, conselheiros ou ex-conselheiros.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica, mediante requerimento justificado, que será apreciado pelo Plenário, mediante relatório e voto fundamentado.

Art. 235. Os prazos deste Regimento são todos contados em dias úteis, salvo disposição em contrário contida neste Regimento.

Art. 236. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CAU/SP, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Art. 237. A regulamentação da estrutura organizacional do CAU/SP de que trata o §2º do Art. 6º, Anexo II, deste Regimento deverá ser aprovada em até 90 dias a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 238. Este Regimento entra em vigor:

I - quanto aos incisos VII, VIII, IX e X do Art. 79, incisos IV, V e V do Art. 85 e integralmente aos artigos 86, 102, 107, 108, 109 e 199 a 205 e o Anexo I, em 01 de janeiro de 2024, permanecendo vigente temporariamente a organização atual do CAU/SP;

II – quanto ao Anexo II, a partir da aprovação de ato normativo específico do CAU/SP, nos termos do § 2º do Art. 6º, permanecendo vigente temporariamente a organização atual do CAU/SP;

III - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno aprovado na 7ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2017, pela **Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017** e alterações posteriores.

Aprovado pela Deliberação Plenária DPESP nº 0605-01/2023, na 29ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SP realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2023 e na 5ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada no dia 29 de junho de 2023.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

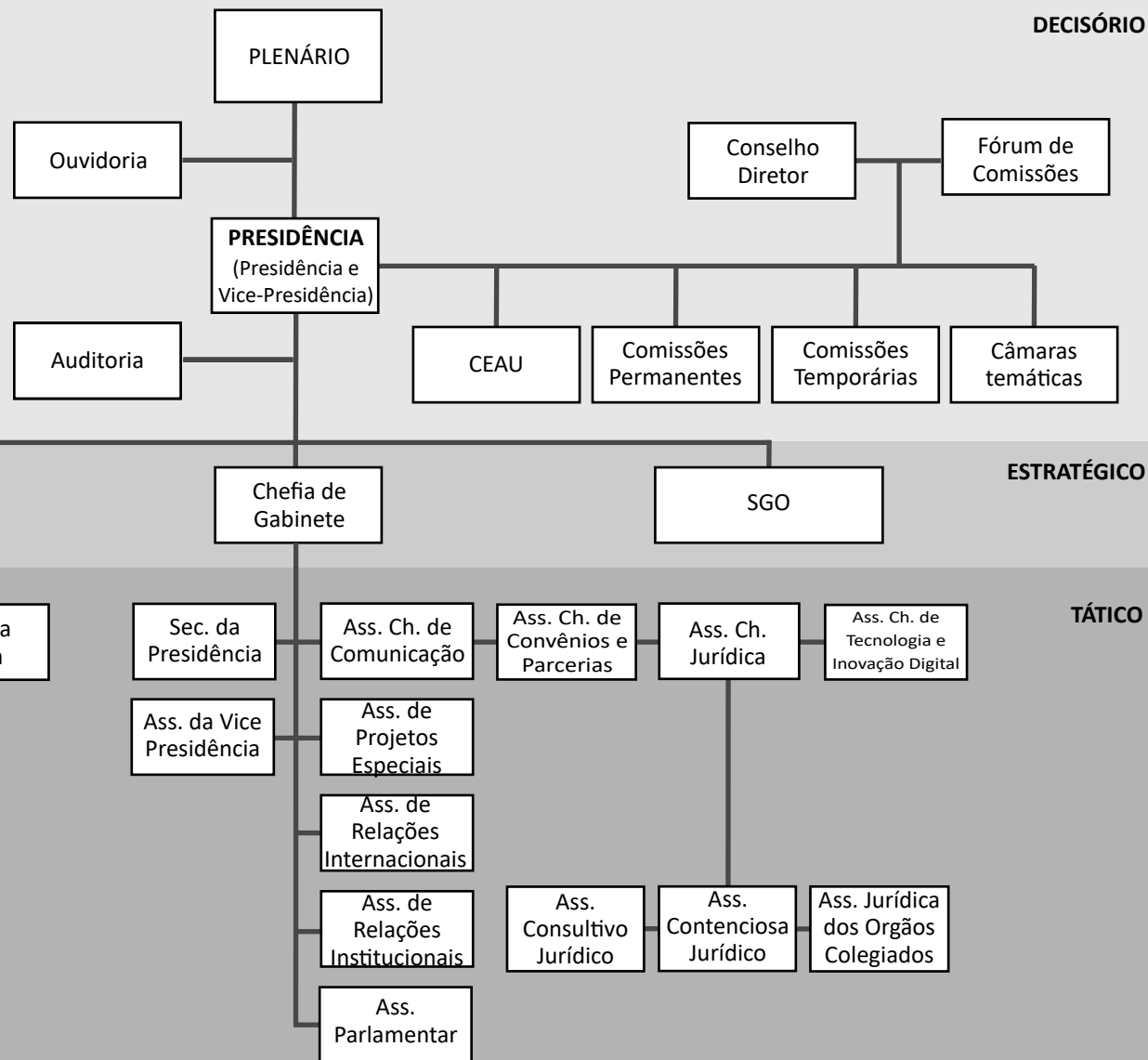
Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP

CAU/SP_organograma_2024

ANEXO I

DPESP 0672-01/2024

Sec. = Secretaria
Coord. = Coordenação
Superv. = Supervisão
Ass. Ch. = Assessoria Chefe
Ass. = Assessoria



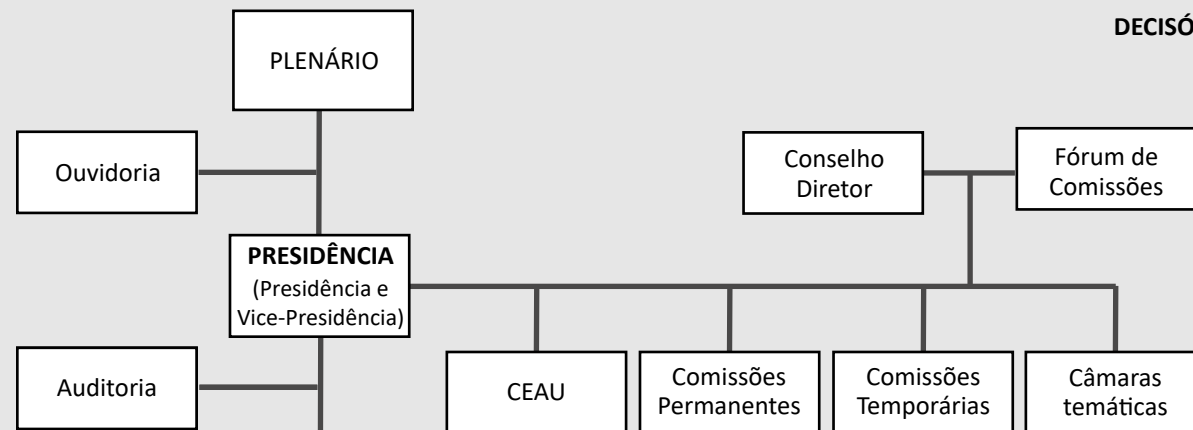
CAU/SP_organograma_2024

ANEXO II

DPESP 0673-01/2024

Sec. = Secretaria
 Coord. = Coordenação
 Superv. = Supervisão
 Ass. Ch. = Assessoria Chefe
 Ass. = Assessoria

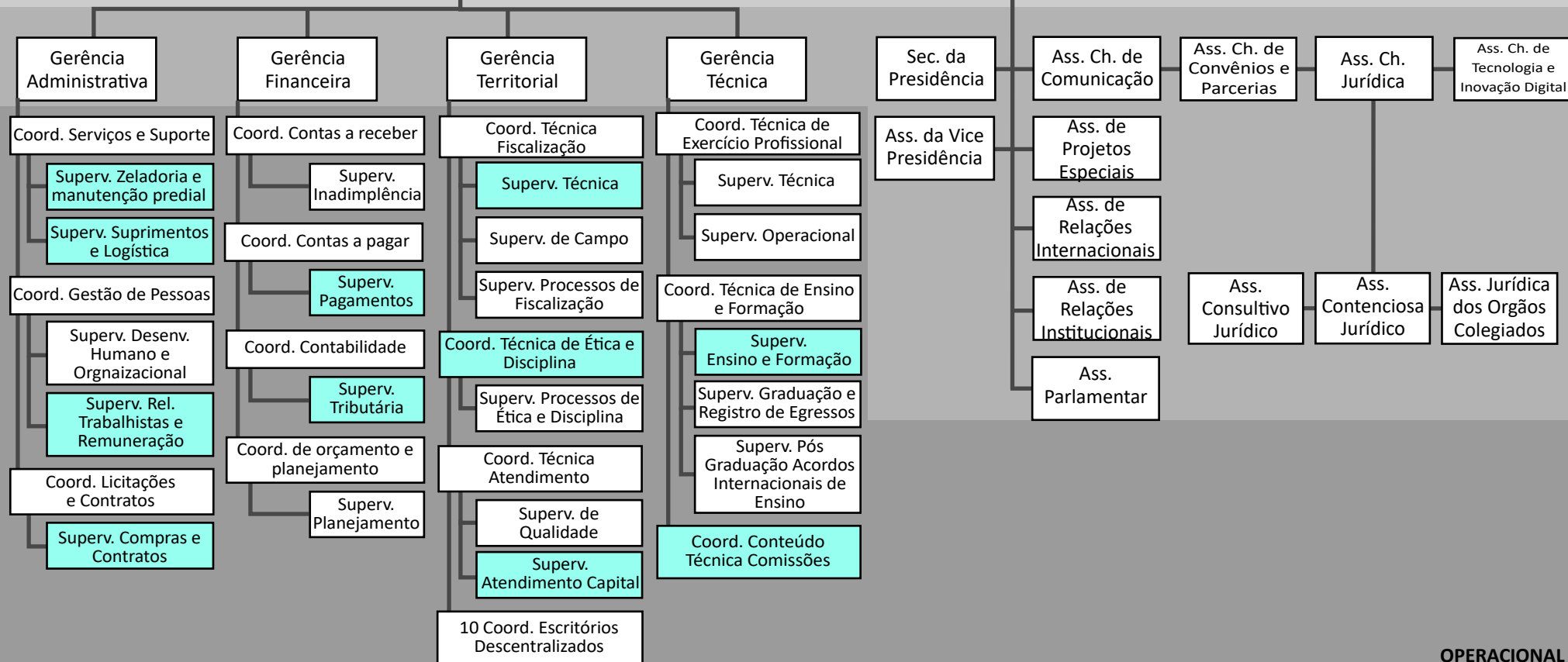
DECISÓRIO



ESTRATÉGICO



TÁTICO



OPERACIONAL

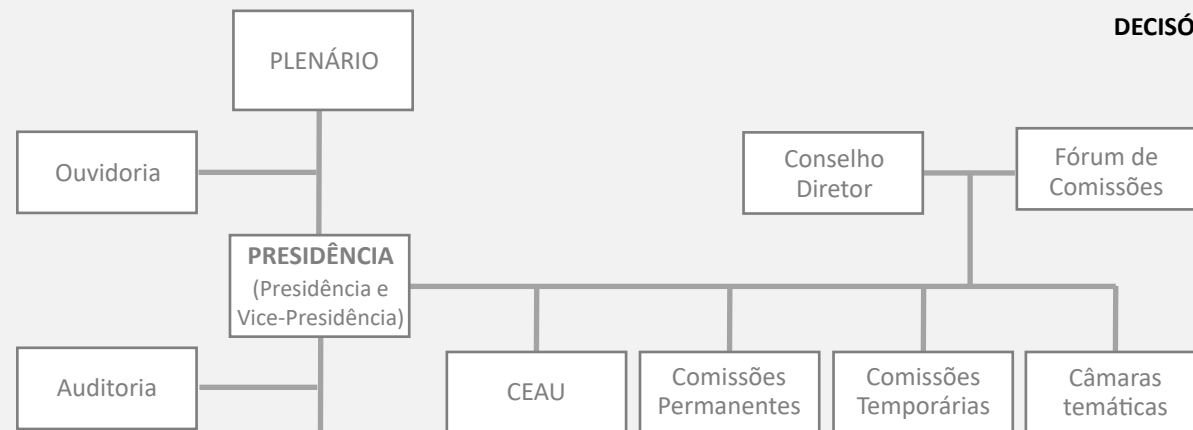
CAU/SP_organograma_2024

ANEXO II

DPESP 0673-01/2024

Sec. = Secretaria
 Coord. = Coordenação
 Superv. = Supervisão
 Ass. Ch. = Assessoria Chefe
 Ass. = Assessoria

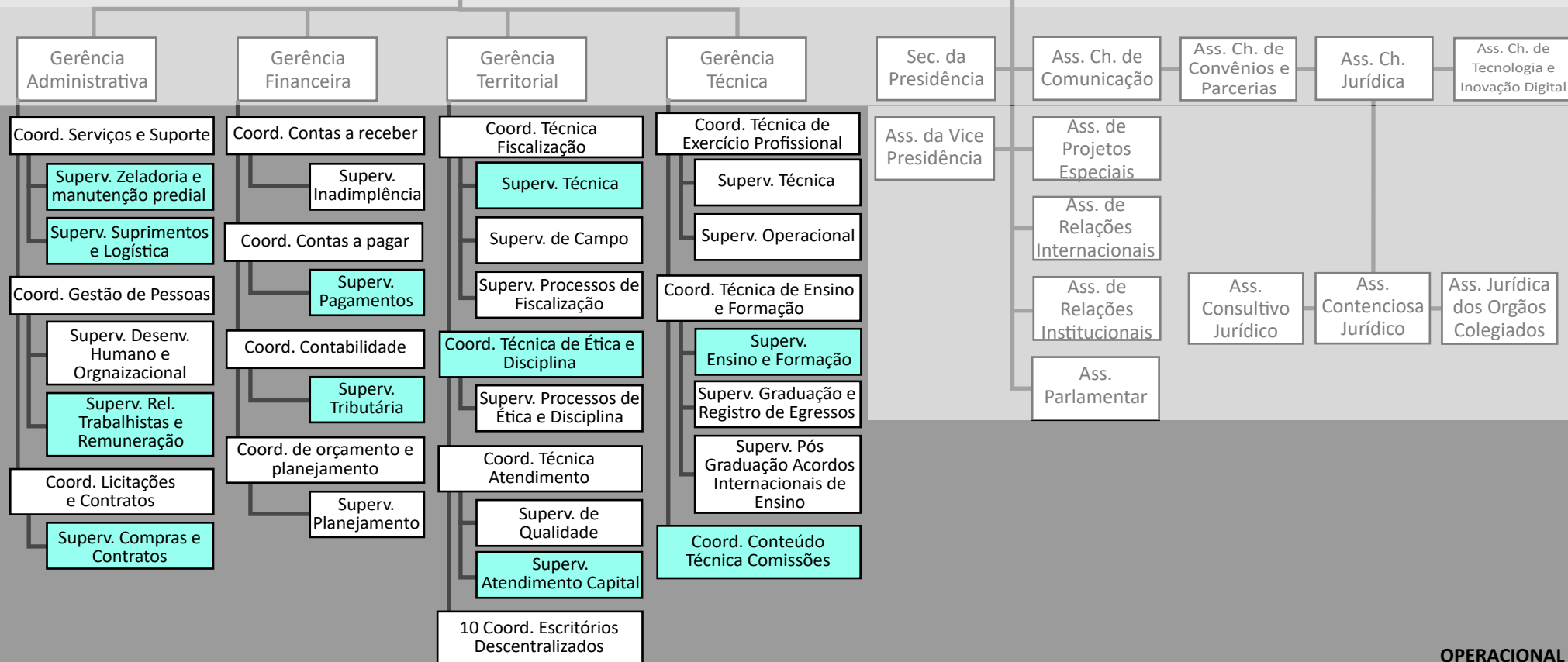
DECISÓRIO



ESTRATÉGICO



TÁTICO



OPERACIONAL

